



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5093 , DE 14 DE MAIO DE 1991.

EXCLUI A POLICIA MILITAR DE RONDÔNIA DOS
DECRETOS Nºs 5074 E 5084.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica excluído do Decreto nº 5074, de 25 de abril de 1991 e do Anexo III do Decreto nº 5084, de 06 de maio de 1991 a POLICIA MILITAR DE RONDÔNIA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14
de maio de 1991, 103º da República.

OSVALDO PIANA FILHO

Governador

HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação
Geral

HAMILTON ALMEIDA DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda

Publicado no Diário Oficial
de 2285 do dia 16/05/91

GOVERNADORIA
GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA



RESOLUÇÃO Nº 001/91
DE 16 DE MAIO DE 1991

CONSIDERANDO que a Lei nº 1.000, de 1990, dispõe sobre a organização do Poder Judiciário do Estado de Roraima, e em especial, sobre a criação de Juizados de Pequenas Causas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 1.000, de 1990, dispõe sobre a criação de Juizados de Pequenas Causas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 1.000, de 1990, dispõe sobre a criação de Juizados de Pequenas Causas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 1.000, de 1990, dispõe sobre a criação de Juizados de Pequenas Causas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 1.000, de 1990, dispõe sobre a criação de Juizados de Pequenas Causas;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]